



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2017

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE EMPRESA
PARA MANUTENÇÃO DE SITE,
ELABORAÇÃO DE PROJETO GRÁFICO E
FLUXO DE INFORMAÇÕES,
PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS EM HTML,
ASP E PROGRAMAÇÃO DE BANCO DE
DADOS DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL E A EMPRESA AOKI E
ALMINO LTDA ME.**

Pela presente CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE EMPRESA que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.969.623/0001-65, com sede administrativa localizada na Rua João Pessoa, nº 130, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, neste ato representada pelo seu Presidente, **VLADIMIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 1079924-9 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.001.001-68, residente e domiciliado à Rua Viriato Bandeira, 33, Centro, nesta cidade de Coxim-MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AOKI E ALMINO LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 06.220.485/0001-05, estabelecida na Avenida Gaspar Ries Coelho, 770, Bairro Flavio Garcia, nesta cidade de COXIM-MS, neste ato representada pelo seu proprietário o Senhor **DANIEL LUIZ AOKI SATO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 418312825 -SSP/SP e do CPF nº 316.771.748-38, residente e domiciliado à Avenida Gaspar Ries Coelho, 770, Bairro Flavio Garcia, nesta cidade de COXIM-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem como objeto a formulação de páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominado simplesmente por “SITE” OU “HOME PAGE”, para uso exclusivo na Internet, também incluindo a prestação de serviço referente a manutenção deste “SITE”.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 O objeto deste Instrumento Contratual é a Contratação de Empresa para desenvolver o objeto deste contrato de maneira mais adequada e dinâmica. Faz parte ainda os seguintes serviços a serem executados pela **CONTRATADA**:

- Elaboração do projeto gráfico e fluxo das informações;
- Programação das páginas em HTML;
- Programação das páginas em ASP;
- Programação dos bancos de dados necessários;
- Manutenção do “SITE” assim que as partes acharem necessário.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** através da manutenção dos serviços, sendo Preventivo e/ou Corretivo, manterá o “SITE” em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

§ 1º - Somente os técnicos da **CONTRATADA** poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula.

§ 2º - A manutenção dos serviços aqui contratados não incluem:

- Os serviços adicionais aos mencionados neste contrato;
- Elaboração e construção de bancos de dados extras;
- Produção de fotos;
- Configuração de estação de usuário da Internet;
- Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes;
- Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento;
- Problemas apresentados em consequência de software defeituosos, mal instalados ou mal configurados;
- Criação de novas páginas ou alterações de layout diferenciado para o “SITE” do **CONTRATANTE**;
- Problemas que não estão ligados diretamente À Câmara Municipal de Coxim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Ficará sobre responsabilidade da **CONTRATANTE**, a entrega de todo o material necessário para execução dos trabalhos ora tais como:

- Fotos e imagens a serem adicionados nas páginas;
- Textos descritivos;
- Logotipo.

3.1.1 O **CONTRATANTE** deverá efetuar corretamente os pagamentos à **CONTRATADA**.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

4.1 À CONTRATADA caberá ainda assumir a responsabilidade:

4.1.1 Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

4.1.2 Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

4.1.3 Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

4.1.4 Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste CONTRATO;

4.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA, renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 A despesa decorrente da execução de que trata o objeto deste CONTRATO, mediante a emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:

01.	-Câmara Municipal de Coxim
01.101	-Câmara Municipal de Coxim
01.031.0001-2.002	-Coord. Manut. Das Atividades Legislativas
3.3.90.39	-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de duração deste CONTRATO será de **11 (onze) meses, iniciando-se em 03/02/2017 e término em 31/12/2017.**

6.1.1 A execução dos serviços, terá início imediatamente, a partir da assinatura do Instrumento Contratual.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

6.2 O valor pactuado do objeto deste CONTRATO é de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), os quais serão pagos em até 11 (onze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), mediante a apresentação pela CONTRATADA de Nota Fiscal ou Fatura, em 01 (uma) via, para ateste e pagamento das despesas.

6.3 A Nota Fiscal ou Fatura não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

6.4 Os valores citados no item 6.2 desta cláusula, somente poderão ser reajustados no caso de inadimplemento do pagamento quando ocorrer o prazo superior a 30 (trinta) dias, caso em que a CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela vencida, acrescida de Correção Monetária, idêntica ao índice de correção aplicado sobre os depósitos em Caderneta de Poupança, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

6.5 A CONTRATANTE quando for o caso, efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos efetuados à CONTRATADA, no que se refere ao INSS, IRPJ e ISSQN;

6.6 A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a divulgação das matérias objeto deste CONTRATO não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

6.7 A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;

6.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1 Este CONTRATO poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal n.º 8.883 de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA, ficará sujeita ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidade referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem ônus algum, quando:

- A **CONTRATADA** não executar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato.
- Quando a **CONTRATADA** descumprir alguma das cláusulas deste contrato.

9.2 O presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATADA**, QUANDO:

- O **CONTRATANTE** na hipótese de inadimplência das obrigações ora assumidas, devendo a parte inocente notificar a parte culpada à sanar sua falha no prazo de 30 dias, após isso, não sanada a dívida, a **CONTRATADA** não efetuará qualquer tipo de trabalho para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o fórum da comarca de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrente do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

E por estarem avindas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Coxim-MS, 03 de Fevereiro de 2017.

VLADIMIR DA SILVA FERREIRA
Contratante

DANIEL LUIZ AOKI SATO
Contratado

TESTEMUNHAS:

RENATA GOMES DOS SANTOS
CPF Nº 447.071.001-63

ROGÉRIO MARCIO GOMES PROENÇA
CPF/MF: 489.562.951-15